

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ATENDIMENTO ESPECIAL.

Ceres, 01 de março de 2019.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ATENDIMENTO ESPECIAL.

Institui as regras para atendimento especial dos discentes da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:
Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

Elaboração do Texto:
Aline Martins Souza Andrade – Secretária Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Do Regime de Atendimento Especial.....	04
Capítulo II	05
Das Disposições Finais	05

CAPÍTULO I DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 1º. O atendimento a alunos em condições especiais consiste na realização de atividade domiciliares para compensação de ausências, conforme previsto no Decreto-Lei Nº 1.044 de 21 de outubro de 1.969 e Lei Nº 6.202 de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. A solicitação de atendimento especial deverá ser requerida na Secretaria Geral de Cursos, no prazo de três dias úteis, contados da data do início do motivo, em formulário próprio, juntando-se os respectivos comprovantes.

Art. 2º. Poderão solicitar atendimento especial:

§ 1º as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, durante três meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por:

I – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividade escolar em novos moldes;

II – ocorrência isolada ou esporádica;

III – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 3º militares, condicionado a apresentação de comprovantes, em conformidade com a lei.

Art. 3º. O processo para o regime de atendimento especial será apresentado à Coordenação do Curso, para análise e deliberação.

§ 1º Após deferimento, cabe à Coordenação do curso definir junto aos respectivos docentes o Plano de Atendimento Especial, determinando-se os prazos de realização das atividades e respectivas avaliações, de encerramento das atividades e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral, para o devido registro e publicação dos resultados.

§ 2º As atividade de atendimento especial, por seu caráter domiciliar, poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, em meios eletrônicos, resguardando-se, porém, as avaliações em regime presencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para parecer final.

Art. 5º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.